



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.069/2017 DE 05 DE ABRIL DE 2017.

*REVOGA LEI Nº 459 DE 24 DE MAIO DE 1999
E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO –
FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O COMTUR será constituído por 11 (onze) membros titulares denominados conselheiros e nomeados, com respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, conforme correspondentes indicações dos órgãos públicos e das entidades privadas nele representadas, mediante a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comercio;

II - um representante da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

III - um representante de secretaria de Desenvolvimento Social;

End.: Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº: 210, Bairro: CAJUS – Telefones: 66-3412-1381 / 1371
CNPJ: 15.023.955/0001-31 - CEP: 78810-000 - Juscimeira-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

-
- IV - um representante da Associação Comercial e Empresarial;
 - V - um representante do Setor Hoteleiro;
 - VI - um representante do Setor de Bares, Restaurantes e similares;
 - VII - um representante dos Balneários de águas termais;
 - VIII - um representante das agências de viagens, turismo e similares;
 - IX - um representante de clube de serviços ou organização civil;
 - X - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - XI - um representante das entidades Rurais;
 - XII - um representante da empaer.

§ 1º Somente poderão indicar representantes para o COMTUR as entidades privadas juridicamente constituídas e em funcionamento regular.

§ 2º O mandato de membro titular do COMTUR será de 2 (dois) anos, a contar da data de nomeação e o período de suplência acompanhará o período original do mandato do respectivo conselheiro, inclusive em caso de substituição ou sucessão do titular, permitida somente uma recondução imediata de cada titular ou suplente, quando renovada a correspondente indicação.

§ 3º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para composição de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

vagas em aberto, seja titular ou suplente, para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 4º No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, o Presidente do COMTUR solicitará, através de ofício, a indicação dos representantes do poder público e das entidades privadas, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

§ 5º Após o vencimento do mandato, os conselheiros poderão permanecer em seus postos com direito a voz e voto pelo período máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, período em que deverão ocorrer as novas nomeações.

§ 6º Fica proibida a remuneração a qualquer título dos membros do COMTUR, considerado seu exercício como serviço de relevância pública e com prioridade sobre quaisquer outros.

Art. 2º Compete ao COMTUR:

I - avaliar, opinar e propor sobre a política municipal de turismo e suas diretrizes básicas, planos anuais e plurianuais, bem como, instrumentos de estímulo que visem o desenvolvimento turístico;

II - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar amplos debates abertos sobre temas de interesse turístico para a cidade e região;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, seja oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos no segmento do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada a implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento no município emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - estudar de forma sistemática o mercado turístico municipal;

XI - contribuir para promoção de campanhas de conscientização da comunidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

XII - manter uma colaboração recíproca de todas as formas com a Prefeitura Municipal de Juscimeira;

XIII - formar grupos de trabalhos para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos;

XIV - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XV - sugerir a celebração de convênios com outros órgãos públicos ou privados, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XVI - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município, congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a política municipal de turismo;

XVII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVIII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIX - elaborar e alterar se necessário o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O COMTUR terá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos dentre e por seus próprios membros conselheiros, na forma que dispuser o Regimento Interno, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição imediata.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O COMTUR reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias, de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 5º As convocações para reuniões extraordinárias ou especiais, deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 6º Para aprovação do Regimento Interno ou alteração, serão necessários os votos e dois terços de seus membros.

Art. 7º O suplente terá direito a voz quando da presença do titular e a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público.

Art. 9º Dependendo da matéria em debate poderão ser convocados à sessão do Conselho outros convidados especiais, desde que aprovados pelos seus membros.

Art. 10º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Juscimeira - MT - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 12º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria de Turismo, Industria e Comercio, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Juscimeira.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 12º desta Lei.

Art. 14º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 15º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 16 O FUMTUR será gerido pelo Secretário(a) de Turismo, Indústria e Comércio sob orientação, controle, acompanhamento e fiscalização do COMTUR.

Art. 17 As contas e os relatórios de gestão do FUMTUR serão submetidos à apreciação do COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18º O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 19º Fica revogada Lei 459 de 24 de Maio de 1999.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MOISES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

